

LEI N.º 817 DE 19 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo inativos, em percentual de 9% (nove por cento) sobre a tabela de seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º - Fica concedido aumento real de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em percentual discriminado em quadro abaixo, sem prejuízo da revisão geral estipulada no caput do artigo anterior:

Faixa salarial	Percentual
Até R\$600,00	6,0%
De R\$601,00 até R\$1.000,00	3,0%

§1º – Para fins de aplicação do aumento disposto neste artigo, o Departamento de Recursos Humanos deverá acumular com o índice previsto no Caput do Art.1º, aplicando-se o percentual total somado no salário base do servidor.

§2º - A revisão e aumento de que trata esta lei não contempla os cargos cujos vencimentos são fixados em percentual atrelado aos vencimentos dos agentes políticos.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de março de 2010.

Antonio Carlos Noronha Bicalho
Secretário de Governo

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal